

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 14ª **SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 02/05/2016


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 520/2016

Solicita placa de identificação para Ponte José Germiniasi, localizada na Estrada dos Venâncios, Bairro Pavão, conforme Lei Municipal nº 4225/2014.

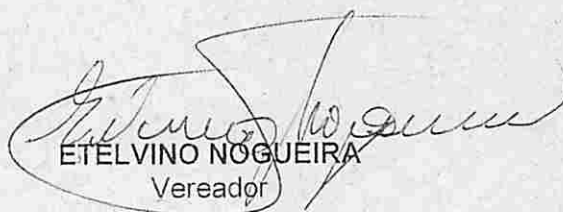
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando instalar placa denominativa na Ponte José Germiniasi, localizada na Estrada dos Venâncios, Bairro Pavão, conforme Lei Municipal nº 4225/2014.

JUSTIFICATIVA:

Esta solicitação se faz necessária para atender aos moradores locais, tendo em vista a necessidade de identificação dos referido locais.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27
de abril de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/04/2016 - 15:29:31 02429/2016
/ccg



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.225

De 13 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 48/14-L,

De 20 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.198 de 02/06/2014.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “José Germiniasi” à ponte localizada na Estrada dos Venâncios (limite dos municípios de São Roque e Ibiúna – Bairro Pavão).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

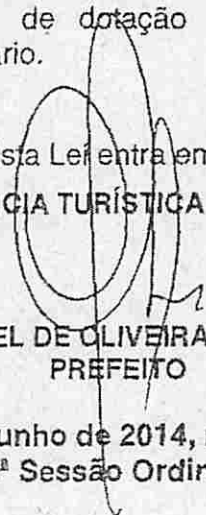
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**JOSÉ GERMINIASI**” a ponte localizada na Estrada dos Venâncios (limite dos municípios de São Roque e Ibiúna – Bairro Pavão), contando com 38,1 metros de comprimento e 10,00 metros largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui indicando a localização da ponte ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 02/06/2014.

/jsb.-